



## PROJETO DE LEI nº 035 de 2013

### ***“Autoriza a Contratação de pessoal por tempo certo determinado e dá outras providências para atender a Creche Municipal Mariana Toledo da Costa”***

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu José Carlos Lopes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizada a contratação de 01 (uma) professora, 01 (uma) monitora, 04 (quatro) berçarista e 02 (duas) serviçais por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 37, da Lei Orgânica do Município de Reduto, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a Creche Municipal Mariana Toledo da Costa.

**Art. 2º** - As contratações objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto á duração, a data de 31 de dezembro de 2013, ou realização de concurso público e efetiva posse de servidor aprovado.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A remuneração básica dos contratados é a prevista na Lei Municipal nº 178, de 09 de maio de 2003, e Lei Complementar Municipal nº 02, de 02 de março de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura com as alterações respectivas e posteriores.

**Art. 4º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções, caso exigido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 - Centro,  
CEP 36.920-000, em REDUTO (MG)  
Email: pmreduto@yahoo.com.br  
CNPJ 01.614.977/0001-61  
Tel (33) 3378-4155

**Art. 5º** - O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

**Art. 7º** - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais referidas no art. 3º desta lei e subsequentes alterações.

**Art. 8º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

**Parágrafo Único.** O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 168, de 24 de abril de 2002.

**Art. 9º** - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Orçamento do Município.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 06 de maio de 2013.

  
José Carlos Lopes  
Prefeito Municipal